



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09301/08

Objeto: Denúncia

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Gestor: Nelson Honorato da Silva (Prefeito Municipal de Coxixola)

DENÚNCIA CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIXOLA, SR. NELSON HONORATO DA SILVA, COM REFERÊNCIA AO EXERCÍCIO DE 2007. NÃO CONHECIMENTO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PELOS MOTIVOS QUE MENCIONA.

RESOLUÇÃO RPL-TC- 00041/2.010

RELATÓRIO:

O Processo **TC Nº 09301/08** trata de denúncia encaminhada¹, em 12/12/2008, pelo Vereador do Município de Coxixola, sr. *Jordi Alves de Queiroz*, contra o Prefeito do citado município, sr. *Nelson Honorato da Silva*, sobre irregularidades concernentes a abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2007 (**fls. 02/05**).

Após a documentação pertinente, a Divisão de Auditoria da Gestão Municipal VI - DIAGM VI evidenciou já ter sido a presente denúncia objeto de análise nos processo de denúncia de nºs 04234/08 e 04544/08, que foram anexados ao Processo de Prestação de Contas do Prefeito, relativo ao exercício de 2007 (Proc. TC Nº 02317/08), sugerindo, por conseguinte, o arquivamento destes autos (**fls. 64/65**).

O Processo TC Nº 02317/08, referente à PCA de 2007, foi apreciado na Sessão Plenária nº 1781, de 24/02/2010, sendo emitido parecer favorável à aprovação das contas (Parecer PPL-TC-00055/2010).

Diante do exposto, os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial para parecer.

É o relatório.

VOTO:

Diante do exposto, voto pelo não conhecimento da denúncia, arquivando-se os presentes autos.

¹ Doc. TC Nº 2201/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09301/08

DECISÃO PLENÁRIA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 09301/08**, e

CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do Ministério Público Especial o Voto do Relator;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

RESOLVEM os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, não conhecer da presente denúncia, arquivando-se os autos do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Min. João Agripino, 15 de dezembro de 2.010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Umberto Silveira Porto

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Isabella Barbosa Marinho falcão
Procuradora- Geral em Exercício